

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 434, de 05/09/2014

“Dispõe sobre Contribuição Financeira à Associação Comunitária do Distrito de Santana do Capivari; Abre Crédito Especial e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contribuição financeira, no exercício de 2014, à Associação Comunitária de Santana do Capivari no limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com o fim específico de apoiar a realização de evento turístico-cultural do Distrito de Santana do Capivari.

Art. 2º - Para atender ao que se dispõe a presente Lei, ficam inseridos nas Leis Municipais nº 418, de 16/12/2013 – PPA, nº 394, de 26/06/2013 – LDO e nº 419, de 26/12/2013 – LOA, o projeto assim discriminado, num valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

02.04.01 – 23.695.0005.2.015 – 3.3.50.41.00 – Contribuições – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo.....R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para atender ao crédito especial previsto no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais):

02.02.00 – 04.122.0003.2.004 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.....R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º - O pedido de contribuição deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o apreciará e deliberará com a participação do respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas.

Art. 5º - O Poder Executivo liberará o montante da Contribuição no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo expresso no Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 2º. Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

Art. 6º - A entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Contribuição.

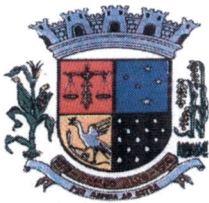
§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas.

§ 2º - Para recebimento da contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que, porventura, lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legais vigentes.

Art. 7º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de setembro de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete